Câmara Municipal
APROVADO
16/09/2013
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Mensagem de Lei:

Ilustre Mesa Diretora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Municipal que "Estabelece a obrigatoriedade de construção de lixeiras em frente às residências, comércios e órgãos públicos do Município de São Francisco do Guaporé.

Informamos que a matéria aqui tratada visa implementar políticas de organização para o Município que, ao longo dos tempos, vem desenvolvendo-se, caminhando passo a passo ao rumo do desenvolvimento.

Temos convicção de que a implementação de lixeiras em frentes a todas as residências, pontos comerciais e órgãos públicos, trará cuidados sanitários, permitindo melhor qualidade de vida para as pessoas.

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
16/09/2013
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Assim, esperamos que esta Casa Legislativa aprove o incluso Projeto de Lei Municipal para que a Chefe do Poder Executivo o sancione e o execute, tudo em prol da população deste Município.

Edifício *Sede José Benedito Clemente*, aos 22 de agosto de 2013.

Geferson dos Santos
Vereador

Sebastião Machado Neto
Vereador

José Carlos da Silva
Vereador

Gerson Paulino
Vereador

Milton de Jesus
Vereador

Jairo de Oliveira Santana
Vereador

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
16/09/2013
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.....61...../2013

Autoria: Vereadores: *Geferson dos Santos, Sebastião Machado Neto, José Carlos da Silva, Gerson Paulino, Milton de Jesus, Jairo de Oliveira Santana.*

Estabelece a obrigatoriedade de construção de Lixeiras em frente às residências, comércios e órgãos públicos do Município de São Francisco do Guaporé.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Sra. *Gislaine Clemente*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte :

L E I :

Art. 1º. Ficam terminantemente obrigados todos os proprietários de residências, de comércios, bem como os gestores/diretores dos órgãos públicos do Município de São Francisco do Guaporé em providenciar "lixeiras" em frente a suas residências, comércios e órgãos públicos.

Art. 2º. As lixeiras deverão ter altura de no mínimo 1 metro e 30 centímetros do chão, com compartimento de no mínimo 60 cm x 90 cm, a fim de se evitar que possíveis animais tenham acesso as mesmas.

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
16/09/2013
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

§1º. Para os comércios e órgãos públicos, as lixeiras deverão ser construídas em alvenaria ou em estrutura metálica.

§2º. Para as residências, as lixeiras deverão ser construídas em alvenaria, estrutura metálica ou em madeira.

Art. 3º. Os proprietários das residências, dos comércios e dos órgãos públicos que não construírem as lixeiras no prazo de 90(noventa) dias, após a publicação da presente Lei, será Notificado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sem prejuízo de multa aplicável no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Edifício Sede *José Benedito Clemente*, aos 22 de agosto de 2013.

Geferson dos Santos
Vereador

Sebastião Machado Neto
Vereador

José Carlos da Silva
Vereador

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
16/09/2013
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Gerson Paulino
Vereador

Milton de Jesus
Vereador

Jairo de Oliveira Santana
Vereador

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000